



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2012

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CAPPE BRASIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 02.494.124/0001-04, sediada à Rua Aquiles Lobo nº 544, Galpão 544 Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-160, neste ato representada por Lucas Ribeiro Horta, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.541.136-68 e CI nº M4.337.543 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão Presencial nº 004/2012 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 008/2012 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PARA IMPLANTAÇÃO DO ACESSO AO CENTRO DE CAPACITAÇÃO AEROSPACIAL DE MINAS GERAIS - CCAE, CONFORME CONVÊNIO Nº 3243 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A CODEMIG.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Planejamento**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Planejamento** atuará como Gestor deste Contrato.



§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia



autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Planejamento, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

4.6. Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos e não serão pagos;

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O local objeto deste Termo está situado no trecho compreendido entre a Avenida Prefeito João Daher, Rua Alice de Paula Araujo, Rua Ester Pinto de Matos e Avenida de Integração, sendo estimados 50 (cinquenta) imóveis para avaliação, conforme o mapa constante no Anexo VIII do Edital.

5.2. Levantamento topográfico: Os serviços de levantamento topográfico deverão constar de: eixo, bordos, acostamentos, valas, obras de contenção, serviços públicos (rede elétrica, rede de esgoto, água, telefonia), gasodutos, cabos de fibra óptica, instalações publicas de transporte, postos de polícia, projeção de cobertura de postos de combustíveis, acessos, intercessões, construções, sinalização, equipamentos de segurança, cercas, muros, postes, pontes, bueiros, equipamentos diversos de drenagem, amarração de pontos de sondagens e outros, nivelamento e contra nivelamento do trecho;

5.3. Laudos de avaliação:

5.3.1. Laudos de avaliação, individualizados por propriedade de uso restrito individualizado, segundo as Normas da Associação Brasileira de Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

Técnicas – ABNT, em especial da NBR 14653-1 parte I e II. Grau de fundamentação III e Grau de Precisão III.

5.4. Metodologia do Trabalho:

5.4.1. Em campo:

5.4.1.1. Padronizando principalmente a nomenclatura de campo;

5.4.1.2. Aquisição de dados em projeção UTM, Datum SAD 69.

5.4.2. Para o cálculo, relatórios e desenhos usar Topcon Link, Topcon Tools, Topograph, AutoCAD, Excel, Word.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. O resultado da prestação dos serviços (versão final corrigida) deverá ser entregue em 02 (duas) vias em meio impresso e meio digital, na sede da Secretaria de Planejamento, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º andar – salas 201/202, Bairro Centro, no horário de 08h às 17h, observando a cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA A EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviços, sendo que o prazo de entrega é de no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico descrito abaixo:

7.1.1. CRONOGRAMA FÍSICO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS:

1ª etapa	Relatório Inicial dos serviços contendo os dados cadastrais e levantamentos preliminares das áreas	30 dias após a assinatura do contrato
2ª etapa	Laudos de Avaliação Financeira das áreas	15 dias após a entrega do serviço previsto para a primeira etapa
3ª etapa	Minuta do relatório final individualizado das áreas para análise e aprovação	10 dias após a entrega do serviço previsto para a segunda etapa
4ª etapa	Relatório final dos serviços das áreas individualizadas	05 dias após a entrega do serviço previsto para a terceira etapa
Prazo total		60 dias



7.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. Será exigida a apresentação do projeto sob a forma de minuta, para análise e aprovação.

7.2.2. A impressão final será feita após a Ordem de Impressão emitida pela SEPLAN, posteriormente à aprovação da minuta. A contratada deverá entregar o projeto impresso em até 05 (cinco) dias corridos após a ordem de impressão. A impressão constará de volumes em formato A3 (plantas em escala compatível) e A4 (laudos e relatórios), segundo as normas técnicas e legislação vigente, impressos (colorido) e encadernados com capa em papel plastificado, na cor verde.

7.2.3. À Secretaria Municipal de Planejamento deverá ser entregue 02 (duas) cópias do projeto completo impresso e 02 (duas) cópias em arquivo eletrônico (CD), inclusive dos levantamentos topográficos que deverão ser apresentados em arquivos DSO (Topograph), DXF (Topograph), DXF (AutoCAD), DWG (AutoCad), SHP (ArcGis).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

8.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

8.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

8.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços de topografia, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.



8.5. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

8.6. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os serviços;

8.7. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

8.8. Cumprir os prazos estabelecidos na cláusula sétima deste instrumento, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;

8.9. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referentes a prestação do serviço e apresentá-la(s) à PMLS, bem como os atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

8.10. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

8.11. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;

8.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

8.14. Executar todos os itens previstos no escopo do Edital de Licitação, de acordo com Termo de Referência e legislação vigente.

8.15. Informar à Contratante sobre todas as etapas realizadas dos serviços.

8.16. Efetuar o pagamento das taxas de impressão e digitalização dos trabalhos.

8.17. Realizar a elaboração dos relatórios na sede da Contratada, ou em outro local a cargo da Contratada, exceto dentro das instalações da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

8.18. A empresa vencedora deverá cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas. Deverão ainda zelar e garantir a boa qualidade



dos relatórios e levantamentos realizados, em consonância com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

8.19. Ressaltamos que todas as despesas com impostos, visitas, alimentação, equipamentos, softwares, contratações de profissionais, transportes, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o serviço a ser contratado, deverão correr às expensas da empresa vencedora, e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes dos estudos/ avaliação.

8.20. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

8.21. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo e condições estipulados no Edital, neste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.22. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

8.23. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

8.24. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, fiscalizando os serviços, através da Secretaria Municipal de Planejamento;

8.25. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.26. Conseguir junto aos proprietários o livre acesso às áreas e construções a serem levantadas.

8.27. Conferir o produto da prestação de serviços da Contratada exigida a cada etapa conforme cronograma constante no subitem 7.1.1, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e emitir, ainda dentro deste prazo, caso não seja constatada nenhuma irregularidade, o Termo de Recebimento Provisório respectivo, atestando estar cumprida a etapa a que se refere.

8.28. Notificar a Contratada, caso seja encontrada alguma irregularidade na entrega do produto da prestação de serviços, durante a revisão acima, para que sejam sanadas as divergências. A versão corrigida será objeto de nova revisão para a devida aprovação e emissão do Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

8.29. Promover o Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias acordado acima no subitem 8.27, após o cumprimento da última etapa pela Contratada.

8.30. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no subitem 9.7.

8.31. Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas, conforme está presente no subitem 9.7 e quadro abaixo:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor total (R\$)
01	01	SV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA para:</p> <p>1.1. Emissão de um relatório por imóvel a ser desapropriado (estimado 50 imóveis), em formato documental e digital, do qual conste obrigatoriamente:</p> <p>1.1-1. Especificação da situação dominial dos imóveis, com a obtenção junto aos cartórios de registro de imóveis dos títulos de propriedade;</p> <p>1.1-2. Descrição minuciosa do imóvel, contendo a caracterização ocupacional e construtiva, relatando sua ocupação e metragem, inclusive com a identificação das áreas ocupadas indevidamente por terceiros, se houver;</p> <p>1.1-2.1. Caso seja constatada a ocupação indevida, deverá constar a identificação do(s) ocupante(s) e seus dados pessoais;</p> <p>1.1-3. Descrição minuciosa das benfeitorias, se existentes, especificando o padrão construtivo, estado de conservação e área;</p> <p>1.1-4. Levantamento Planialtimétrico do imóvel;</p> <p>1.1-4.1. Plantas, croquis e memorial descritivo, resultantes de levantamento Planialtimétrico, identificando a área de propriedade pública, área ocupada indevidamente, quando houver, relação atualizada dos confrontantes;</p> <p>1.1-4.2. Caso seja constatada a ocupação indevida, deverão ser elaborados croqui e</p>	R\$ 52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

			<p>memorial descritivo de cada ocupação;</p> <p>1.1-4. Laudo de avaliação de uso restrito, em conformidade com a NBR número 14.653, partes 1 e 2, utilizando sempre que possível, o "método comparativo direto de dados de mercado", e classificação do laudo: Fundamentação igual Grau III e precisão igual Grau III, recomendado pela referida NBR;</p> <p>1.1-5. Levantamento de áreas de reserva legal e faixas de área de preservação permanente.</p> <p>1.1-6. Acervo fotográfico;</p> <p>1.2. Entrega dos dados digitalizados em sistema próprio, a ser indicado oportunamente pela Secretaria de Planejamento.</p>	
--	--	--	--	--

9.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado parceladamente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

9.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

9.6. Estando aprovada a execução da etapa, conforme subitem 8.27 e subitem 8.29 a Contratada estará automaticamente autorizada a emitir a fatura respectiva, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da NF. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua nova apresentação;

9.7. O pagamento do preço total proposto para a prestação do serviço será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e será quitado conforme o cronograma seguinte:

9.7.1. 1ª (primeira) Parcela de 25% do total paga em até 30 dias após a aprovação da conclusão da 1ª. Etapa;

9.7.2. 2ª (segunda) Parcela de 25% do total paga em até 30 dias após a aprovação da conclusão da 2ª. Etapa,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9.7.3. 3ª (terceira) Parcela de 25% do total paga em até 30 dias após a aprovação da conclusão da 3ª. Etapa,

9.7.4. 4ª (quarta) Parcela de 25% do total paga em até 30 dias após a aprovação da conclusão da 4ª. Etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2012, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
698	02.14.03.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este contrato será vigente, de **24/02/2012** a **31/12/2012**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

13.2.A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 008/2012 Pregão Presencial nº 004/2012**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

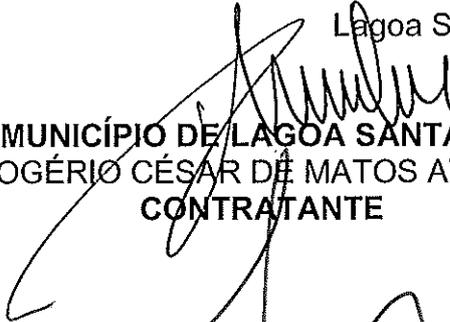
15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

16.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2012.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE



CAPPE BRASIL ENGENHARIA LTDA
LUCAS RIBEIRO HORTA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-20
CPF: 109.772.726-09